



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



Memorando 087/2022/SEFAZGO/GAB

Imperatriz/MA, 08 de junho de 2022.

Ao Senhor
JOSAFAN BONFIM MORAES RÊGO JÚNIOR
Secretário Municipal
Nesta

Prezado Senhor,

Solicitamos a Vossa Senhoria, autorização para abertura de Processo Licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, visando à Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria, consultoria e capacitação em implantação e monitoramento de planejamento estratégico financeiro e fluxo de caixa projetado *verso* realizado da Administração e dos Fundos Municipais com base em metodologias, processos, tecnologias e mão de obra especializada da empresa a ser contratada, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência.

O valor global estimado para esta contratação é de **R\$ 1.176.575,40 (um milhão, cento e setenta e seis mil quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos)**, conforme Termo de Referência e seus anexos.

Outrossim, declaro que a presente despesa é compatível com LOA, LDO e PPA.

Atenciosamente,

Eliana Rosendo Colavite
Diretora Executiva de Administração
Matrícula 23.611-0


Maria Luzia Lima Alves
Assessora Contábil - Contratos e Licitação
Matrícula 35.596-8

MLA

AUTORIZADO NA FORMA DA LEI

Em: 08/06/2022


Josafan Bonfim Moraes Rêgo Júnior
Secretário de Planejamento, Fazenda
e Gestão Orçamentária



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Ofício nº 085/2022- CGM/LICITAÇÃO

Imperatriz - MA, 01 de Julho de 2022

Ao Senhor
Marcelo Martins de Sousa
Chefe de Gabinete do Prefeito.

Referência: Processo Administrativo nº 02.02.00.436/2022-SEFAZGO, ref. a abertura de processo de pedido de licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria, consultoria e capacitação em implantação e monitoramento de planejamento estratégico financeiro e fluxo de caixa projetado verso realizado da Administração e dos Fundos Municipais com base em metodologias, processos, tecnologias e mão de obra especializada, orçado no valor global de **RS 1.176.575,40 (um milhão, cento e setenta e seis mil quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos)**.

O processo iniciado em 08/06/2022 com 01 volume. Consta até esta análise 113 folhas, paginados como:

- Termo de Abertura de Processo Administrativo (fl. 02);
- Requisição de Serviços (fls. 03/04);
- Estudo Técnico Preliminar (fls. 05/19);
- Memorando (fl.20);
- Termo de Referência (fls. 21/40);
- Tabela de composição de preço médio de mercado (fl. 41/42);
- Cotação de preço de mercado (fls. 43/47);
- Declaração da Contabilidade (fls. 48/50);
- Minuta do Edital (fls. 51/88);
- Cópia da tabela de composição de preço médio de mercado (fls. 89/90);
- Cópia da cotação de preço de mercado (fls. 91/95);
- Anexo I do edital – Proposta de Preço (fl. 96);
- Anexo II do edital – Modelo de carta para credenciamento (fl. 97);
- Anexo III do edital – Minuta do contrato (fls. 98/105);
- Anexo IV do edital – Modelo de declaração conforme artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666/1993 (fl. 106);
- Anexo V do edital – Modelo de declaração de ciência e cumprimento dos requisitos de habilitação (fl. 107);
- Cópia do Termo de Referência e cotações (fls. 108/113).

Não consta nos autos folhas com impressão/paginação no verso, estando todas em branco. Outrora encaminhamos para que seja dada ciência e autorização do Senhor Secretário, e caso seja do interesse e conveniência da municipalidade, que seja encaminhado para realização da licitação pública.

N. termos,
Encaminhamos.

Ruth Bezerra Milhomem Moreira
Assessora de Projetos Especiais
Mat. 34.838-0



Davi Antonio Cardoso
Controlador Geral do Município
Mat. 38164-0



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

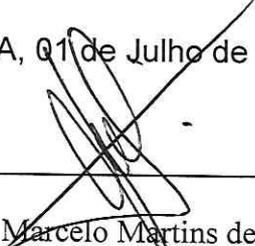


DESPACHO Nº 066/2022

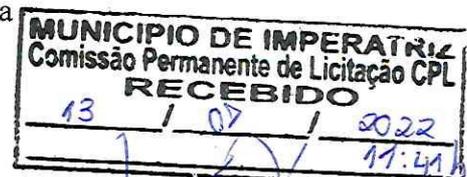
GABINETE DO PREFEITO

REFERÊNCIAS	
Destino: CPL	Data: 13/05/2022
PROCESSO: 02.02.00.436/2022	Valor: R\$ 1.176.575,40
Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ,CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO EM IMPLANTAÇÃO E MONITORAMENTO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO FINANCEIRO E FLUXO DE CAIXA PROJETADO VERSO REALIZADO DA ADMINISTRAÇÃO E DOS FUNDOS MUNICIPAIS COM BASE EM METODOLOGIA ,PROCESSO,TECNOLOGIAS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DA EMPRESA A SER COM CONTRATADAS,PELO PRAZO DE 12 MESES.	
Interessado: SEFAZGO	
DESPACHO: Encaminhamos para que seja dado ciência e caso seja do interesse e conveniência da municipalidade.	

Imperatriz - MA, 01 de Julho de 2022.



Marcelo Martins de Sousa
Chefe de Gabinete





PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2022
EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ - MA, através do PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO designados pela Portaria Nº 001, de 25 de Janeiro de 2022, publicada no dia 25 de Janeiro de 2022, torna público para conhecimento dos interessados que realizará, por meio de sistema eletrônico, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2022, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, de interesse da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA - SEFAZGO, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº. 02.02.00.436/2022 - SEFAZGO, conforme descrito no Edital e seus anexos.

DADOS DO CERTAME	
Órgão Solicitante: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA - SEFAZGO	
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria, consultoria e capacitação em implantação e monitoramento de planejamento estratégico financeiro e fluxo de caixa projetado verso realizado da Administração e dos Fundos Municipais com base em metodologias, processos, tecnologias e mão de obra especializada da empresa a ser contratada, com vigência de 12 (doze) meses.	
Esclarecimentos: Até 04/11/2022 às 23:59hrs para o endereço atendimento@imperatriz.ma.gov.br (Art. 23, Decreto 10.024/19)	
Impugnações: Até 04/11/2022 às 23:59hrs para o endereço atendimento@imperatriz.ma.gov.br (Art. 24, Decreto 10.024/19)	
Início da Sessão Eletrônica: 10/11/2022 às 09:00 hrs	
Sistema Eletrônico Utilizado: COMPRASNET	
Endereço Eletrônico: gov.br/compras	
UASG: 453204	
Endereço para retirada do Edital: gov.br/compras e imperatriz.ma.gov.br/licitacoes/	
VALOR ESTIMADO MÁXIMO, DE REFERÊNCIA OU SIGILOSO	Valor: R\$ 1.176.575,40 (um milhão, cento e setenta e seis mil, quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos. <input checked="" type="checkbox"/> Estimado <input type="checkbox"/> Máximo <input type="checkbox"/> Referência <input type="checkbox"/> Orçamento Sigiloso



NATUREZA DO OBJETO	<input type="checkbox"/> Aquisição <input checked="" type="checkbox"/> Serviço <input type="checkbox"/> Obras e Serviços de Engenharia
PARTICIPAÇÃO – MEI / ME / EPP	<input type="checkbox"/> Licitação Exclusiva para MEI / ME / EPP – Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06 <input type="checkbox"/> Licitação com itens/grupos cotas de até 25% reservadas para MEI / ME / EPP – Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/06 <input checked="" type="checkbox"/> Licitação de Ampla Participação.
Prazo para envio da proposta/documentação: Até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. (Art. 26 do Decreto 10.024/2019).	
INFORMAÇÕES	
Pregoeiro: Daiane Pereira Gomes	E-mail: atendimento@imperatriz.ma.gov.br
Endereço: Rua Urbano Santos, nº 1657, Juçara – Imperatriz – MA, CEP: 65.900-505.	
Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.	
OBS: <u>Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.</u>	
APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS:	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM, na forma do Termo de Referência.
VISITA TÉCNICA:	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM, na forma do Termo de Referência.

1. SUPORTE LEGAL:

- 1.1. Lei Federal nº 10.520/2002;
- 1.2. Decreto Municipal nº 22/2007;
- 1.3. Lei Complementar nº 123/2006;
- 1.4. Lei Complementar nº 147/2014;
- 1.5. Decreto Federal nº 8.538/2015;
- 1.6. Lei n.º 8.666/93; e
- 1.7. Decreto Federal nº 10.024/2019.

2. DO OBJETO:

2.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação do objeto descrito no campo **DADOS DO CERTAME** deste Edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

2.2 Havendo divergência entre as especificações deste objeto descritas no



COMPRASNET e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes dessa contratação correrão à conta dos créditos orçamentários previstos no orçamento do exercício 2022, sob a seguinte Dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: **02.02.00.04.122.0021.2059**

Natureza da despesa: **3.3.90.39.00**

Fonte do Recurso: **500**

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

4.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4 É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.

4.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.6 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

5.2 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

5.3 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.



5.4 Informações complementares sobre o credenciamento poderão ser obtidas pelo telefone: 0800 978 9001 ou através do sítio: <http://gov.br/compras>

5.5 Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.5.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.5.2 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.5.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.5.4 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

5.5.5 Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata, dissolvidas ou liquidadas;

5.5.6 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, considerando:

a) Que o objeto em questão não apresenta complexidade suficiente que justifique a pluralidade de sujeitos associados, fato este que, por si só, não configura restrição à competitividade, economicidade e moralidade;

b) Que existem empresas suficientes com capacidade para fornecer o objeto deste edital;

c) Discricionariedade do gestor em admitir ou não a participação de empresas organizadas em consórcio na licitação, nos termos do Art. 33 da Lei nº 8.666/93.

5.5.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5.6 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.6.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

5.6.2 Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

5.6.3 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

5.6.4 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;



- 5.6.5 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 5.6.6 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 5.6.7 Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 5.6.8 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 5.6.9 Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 5.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e no Edital.
- 6. DA PROPOSTA DE PREÇOS**
- 6.1 O licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas;
- 6.2 O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula ou percentual de desconto, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
- 6.3 A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
- 6.4 A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- 6.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação ou à conformidade da proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no Edital.



6.6 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.7 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

6.8 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

6.9 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas;

6.10 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas no Edital;

6.11 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.11.1 Valor unitário e total do item;

6.11.2 Marca;

6.11.3 Fabricante;

6.11.4 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia;

6.11.5 Não deverão constar neste campo (descrição detalhada do objeto), a marca, o modelo, o fabricante ou qualquer referência à **empresa participante** do certame. Estas informações deverão ser inseridas no campo próprio destinado pelo sistema compras governamentais para esta finalidade.

6.12 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

6.13 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

6.14 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

6.15 As propostas terão validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no Edital;



6.16 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;

6.17 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos;

6.18 A entrega da proposta e dos documentos de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

6.19 Objetivando agilizar a formalização do contrato, o preponente deverá informar na proposta ajustada enviada após a fase de lances, o nome do representante que assinará o contrato, bem como o nº do seu RG e CPF, sendo que no ato da assinatura, deverá ser apresentada fotocópia autenticada de documento hábil que comprove sua legitimidade;

6.20 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário);

6.21 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.22 A planilha contendo o orçamento estimado para a contratação, a qual deverá ser adotada para a formulação da proposta de preços, apresenta-se no Anexo I - do Termo de Referência.

7. MODO DE DISPUTA

Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa (Art. 31 do Decreto 10.024/2019):

7.1 Modo de Disputa Aberto:

- a. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico quando o modo de disputa for “aberto”, apresentação de lances públicos e sucessivos pelos licitantes, com prorrogações;
- b. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;
- c. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances



enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

- d. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- e. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.2 Modo de Disputa Aberto e Fechado:

- a. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico no modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado;
- b. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- c. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo;
- d. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo;
- e. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores;
- f. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo;
- g. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.3 O modo de disputa do referido Edital será ABERTO;



8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCE

8.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no Edital.

8.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

8.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

8.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3 Os fornecedores deverão permanecer logados e aguardando o início dos trabalhos por até trinta (30) minutos além do horário estipulado para início da sessão. Após esse prazo não havendo início da sessão, será marcada a reabertura da mesma, via sistema, para os participantes cadastrados no presente certame.

8.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances;

8.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes;

8.6 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;

8.6.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

8.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

8.8 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

8.9 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances;

8.10 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com o subitem anterior deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

8.10.1 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.



- 8.11** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 8.12** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;
- 8.13** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.14** O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido no Edital e seus anexos.
- 8.15** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.16** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 8.17** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 8.18** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.19** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.20** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 8.21** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens



anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.22 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

8.23 Só se considera empate entre propostas iguais, não seguidas de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, uma vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

8.24 Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

8.24.1 No país;

8.24.2 Por empresas brasileiras;

8.24.3 Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.24.4 Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.25 Persistindo o empate entre propostas, será aplicado o sorteio como critério de desempate.

8.26 Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

8.27 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.28 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

9.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.3 Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se



referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.4 O exame da inexequibilidade observará a fórmula prevista no art. 48, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia; *Súmula 262 do TCU: "O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.*

9.5 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no item 9.4., do Anexo VII-A, da IN MPOG nº 5, de 26 de maio de 2017, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo ser adotado, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) verificação de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;
- c) levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho;
- d) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- f) verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- g) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- h) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- i) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- j) estudos setoriais;
- k) consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; e
- l) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços.

9.6 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) do valor orçado pela Administração para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

9.7 As propostas com preços próximos ou inferiores ao mínimo estabelecido pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, deverão comprovar sua exequibilidade, de forma inequívoca, sob pena de desclassificação, sem prejuízo do disposto nos itens 9.2 a 9.6 do Anexo VII-A, da Instrução Normativa/SEGES/MP n.º 5/2017.



9.8 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

9.9 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.10 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.11 O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

9.12 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.13 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.14 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas no Edital.

9.13.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.13.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.15 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.16 Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada no Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguinte cadastros:



10.1.1 SICAF;

10.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

10.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10.1.4 Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

10.1.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.5.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.5.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.5.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.1.6 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.7 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.2 Não ocorrendo inabilitação, o Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

10.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

10.3 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.



10.4 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de ela se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, **no prazo de 2 (duas) horas**, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

10.5 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

10.6 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante.

10.7 Habilitação jurídica:

10.7.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.7.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.7.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.7.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.7.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.7.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

10.7.7 No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.



10.7.8 No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

10.7.9 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.7.10 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.8 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

10.8.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.8.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.8.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.8.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.8.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.8.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.8.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.8.8 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.8.9 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.



10.9 Qualificação Econômico-Financeira.

10.9.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante da pessoa jurídica;

10.9.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.9.2.1 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.9.2.2 Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

10.9.3 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.9.4 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

10.10 Qualificação Técnica



10.10.1 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

10.10.1.1 Comprovação de aptidão técnica para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de Atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, informando que cumpriu, ou vem cumprindo, integralmente e de modo satisfatório Contrato anteriormente mantido com o emitente do Atestado (inciso II, combinado com o § 4º, tudo do Art. 30, da Lei nº 8.666/93), devendo apresentar atestado(s) que contenham os dados a seguir:

- a) Nome da Licitante, CNPJ, razão social e o domicílio;
- b) Nome da Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado que emitiu o atestado (colocar a Razão Social/nome do órgão e o CNPJ);
- c) **Descrição do material fornecido/serviço prestado;**

10.10.2 Para fins de aceitação serão considerados os critérios de compatibilidade de características, de acordo com o Termo de Referência.

10.11 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, **estará dispensado** (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

10.12 Os documentos exigidos para habilitação, relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (compras governamentais). Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail atendimento@imperatriz.ma.gov.br. Posteriormente, a critério desta Administração, poderá ser solicitado o envio dos documentos originais, para análise, no prazo de até **48 (quarenta e oito) horas**.

10.12.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.12.2 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.12.3 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



- 10.12.4** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 10.13** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.
- 10.14** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 10.15** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 10.16** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 10.17** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 10.18** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no Edital.
- 10.19** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 10.20** O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 10.21** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA



11.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá: (Conforme Art. 38, §2º, Decreto 10.024/2019).

11.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.1.3 Conter os dados da empresa, razão social, número do CNPJ, endereço, contatos e dados do representante legal.

11.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

11.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12. DOS RECURSOS

12.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 20 (vinte) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.



12.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante no Edital.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail e imprensa oficial de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



15. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

- 15.1** Os preços contratados poderão ser reajustados mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data limite para apresentação das propostas de preços, adotando-se o INPC (Índice apurado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), pela variação relativa ao período de um ano, desde que o novo valor seja compatível com os preços de mercado..
- 15.2** A data limite para apresentação das propostas de preços servirá como data base para reajuste.
- 15.3** Havendo posterior solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, decorrente de fatos imprevisíveis, desde que haja seu deferimento, ocorrerá a modificação da data base do item 15.2. passando a mesma a coincidir com a data da solicitação do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustes anuais serão considerados a partir de então.
- 15.4** O reajustamento será de periodicidade anual e os efeitos financeiros serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA.
- 15.5** O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao advento de data base ensejadora de reajustamento ou na data do encerramento da vigência do Contrato, caso não haja prorrogação.
- 15.6** Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro dos prazos acima fixados, ocorrerá a preclusão do direito ao reajustamento.

16. DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 16.1** Os serviços contratados serão prestados nos órgãos da Prefeitura Municipal de Imperatriz, com subordinação imediata a Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária-SEFAZGO.
- 16.2** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal, mediante termo aditivo, obedecidas as disposições do artigo 57, da Lei 8.666/93.
- 16.3** Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA disporá do prazo máximo de 30 (trinta) dias para iniciar a prestação de serviço.
- 16.4** O aceite/aprovação do(s) dos serviços, pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do contratado por vícios, qualidade do(s) serviço (s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao município as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

17. DAS OBRIGAÇÕES

- 17.1** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.



18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. A CONTRATADA apresentará nota fiscal referente à prestação de serviços realizado à CONTRATANTE, juntamente de toda a documentação necessária ao seu pagamento.

18.2. O pagamento deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, após o devido protocolo da nota fiscal emitida, diretamente na conta da CONTRATADA, através de transferência ou Ordem Bancária.

18.3. O Pagamento será efetuado em PARCELAS PROPORCIONAIS MEDIANTE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, à medida que forem executados os mesmos, não devendo estar vinculado à liquidação total do empenho.

18.4. Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA homologatória deverá apresentar junto às notas fiscal, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), bem como a quitação de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.

18.5. Para fins de pagamento, a CONTRATANTE responsabilizar-se-á apenas pelos fornecimentos devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato mediante contabilização e apresentação, ao final de cada período não inferior a um mês, pela contratada, dos formulários de controle dos fornecimentos.

18.6. A atestação da fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.

18.7. Havendo erro na fatura ou recusa pela Prefeitura na aceitação do valor faturado, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

18.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação documental ou financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

18.9. Será efetuada, a retenção na fonte dos tributos e contribuições em conformidade com as orientações da Receita Federal do Brasil.

18.10. Havendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, a da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da CONTRATADA.

19. DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante contratada as seguintes sanções:

19.1.1. Advertência, em caso de atraso no cumprimento do cronograma vinculado ao Contrato, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis



para que a empresa contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

19.1.2. Multa

I - Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do serviço em atraso e, também, por descumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Referência, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais.

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial da Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária -SEFAZGO.

19.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública deste Município:

I – Por 06 (seis) meses – quando incidir em atraso na prestação dos serviços objeto da contratação;

II - Por 01 (um) ano – no fornecimento do objeto e na prestação de serviços em desacordo com o exigido em contrato;

III- pelo o prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, a licitante que convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa em qualquer momento do processo licitatório ou de vigência do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto pactuado, e/ou comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

19.3. As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas simultaneamente.

19.4. As penalidades somente poderão ser relevadas, caso sejam apresentadas justificativas, por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE.

20. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

20.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico **indicado no tópico “DADOS DO CERTAME”**, até às 23:59 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

20.2 Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto, quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



20.3 Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico **indicado no tópico “DADOS DO CERTAME”**, até as 23:59 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

20.4 Para a resposta dos esclarecimentos e o julgamento das impugnações o Pregoeiro será auxiliado pelo setor técnico competente.

20.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.7 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no mural do Comprasnet e no site da CPL e vincularão os participantes e a Administração.

21. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

21.1 Homologado o julgamento, será elaborado o Contrato em favor do(s) licitante(s) vencedor(es), o qual será convocado para firmar a avença.

21.2 O(s) licitante(s) vencedor (es) terá(ão) um prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, a critério da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, para atender à convocação prevista no item anterior.

21.3 Se o(s) licitante(s) vencedor(es) não apresentar(em) situação regular ou recusar-se a executar o objeto licitado, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no subitem acima.

21.4 Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto da presente licitação, a associação da contratada com outrem e a cessão ou transferência, total ou parcial.

22. DO PRAZO DA VIGÊNCIA

22.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal, mediante termo aditivo, obedecidas as disposições do artigo 57, inciso II, Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

22.2 No caso de prorrogação do prazo contratual, a CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir, durante todo o período de prorrogação, o mesmo atendimento prestado no decorrer da vigência do termo inicial.

22.3 Quando do término do contrato deverá o fiscal do contrato emitir Termo de Recebimento Definitivo dos serviços executados.

23. DA RESCISÃO CONTRATUAL



- 23.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.
- 23.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 23.3. A rescisão do contrato poderá ser:
- 23.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária - SEFAZGO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou
- 23.3.1.1. Constitui ainda motivo para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o não pagamento de salários e verbas trabalhistas, bem como o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS.
- 23.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária - SEFAZGO; ou
- 23.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 23.4. Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o artigo 78, incisos XIV a XVI da Lei Federal nº 8.666/93:
- 23.4.1. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária - SEFAZGO, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 23.4.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária - SEFAZGO decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- 23.4.3. A não liberação, por parte da Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária - SEFAZGO, de área, local ou objeto para a execução dos serviços nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 23.4.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 23.4.4.1. Devolução de garantia;
- 23.4.4.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- 23.4.4.3. Pagamento do custo da desmobilização.
- 23.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 23.6. Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93..



24. DA ANTICORRUPÇÃO

24.1 Na execução do futuro Contrato é vedado à Administração Municipal de Imperatriz e à Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e. De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. ForeignCorruptPracticesAct de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

25. DA SUBCONTRATAÇÃO

25.1 Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato;

26. DOS ANEXOS

26.1 Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, os seguintes Anexos:

- a) Anexo I - Proposta de Preços, Termo de Referência e Especificações Técnicas;
- b) Anexo II - Modelo de Carta Credencial;
- c) Anexo III - Minuta do Contrato;
- d) Anexo IV - Declaração a que alude o art. 27º, V da Lei n.º 8.666/93;
- e) Anexo V - Modelo de Declaração Dando Ciência de que cumprem plenamente os Requisitos de Habilitação.

27. DO FORO

27.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

28. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS



Os serviços a serem executados estão estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

29. DA FISCALIZAÇÃO

29.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, na forma integral, serão feitos pelo servidores, especialmente designados no ato da contratação, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A atestação de conformidade a prestação de serviço, cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

30. DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1 A Autoridade Competente do Órgão Requisitante compete anular este **Pregão**, devidamente motivada, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

30.2 A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

30.3 As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

30.4 É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão** promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação nos termos do §3º art. 43, da Lei 8.666/93.

a) Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38 (Art. 26 §9º da Lei 10.024/19).

30.5 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.



30.6 Caso os prazos definidos no Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

30.7 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

30.8 Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

30.9 Nos casos de divergência ou dúvida entre o texto do TERMO DE REFERÊNCIA e o texto do Edital, prevalecerá, no julgamento objetivo das propostas e documentos, o texto do Edital.

30.10 Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da CPL, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

30.11 Este Edital será disponibilizado a qualquer interessado, através dos sítios gov.br/compras e imperatriz.ma.gov.br/licitacoes/, no link “Central de Licitações – Pregão Eletrônico”.

30.12 Os licitantes ficam informados sobre os termos da **Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção)**, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, **ao constante no art. 5º, inciso IV**, correspondente aos procedimentos licitatório, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

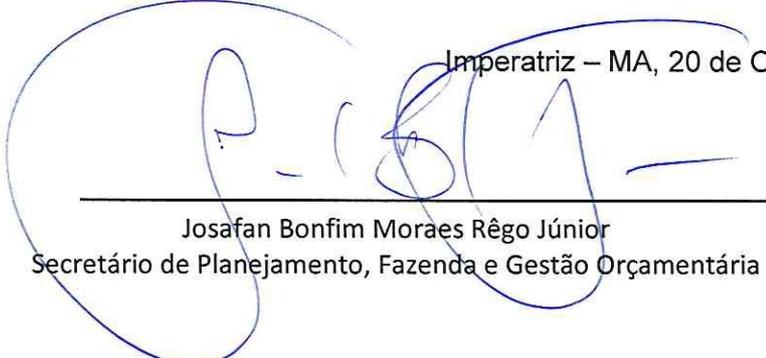
30.13 Em se tratando de certame que seja para aquisição de bens de natureza divisível, que possua cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte:

30.14 Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

30.15 Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

30.16 Nas licitações o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

Imperatriz – MA, 20 de OUTUBRO de 2022



Josafan Bonfim Moraes Rêgo Júnior
Secretário de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2022 - CPL

ANEXO I
(Proposta de Preços e Termo de Referência)

Imperatriz (MA), _____ de _____ de 2022.

Prezados Senhores,

_____(empresa), com sede na cidade de _____, na Rua _____, nº _____, inscrita no CNPJ/MF sob o número _____, neste ato representada por _____, portador do CPF nº _____ e RG nº _____, abaixo assinado, propõe a SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA - SEFAZGO, os preços infra discriminados, para **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria, consultoria e capacitação em implantação e monitoramento de planejamento estratégico financeiro e fluxo de caixa projetado verso realizado da Administração e dos Fundos Municipais com base em metodologias, processos, tecnologias e mão de obra especializada da empresa a ser contratada, com vigência de 12 (doze) meses, objeto do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2022-CPL:**

- a) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua abertura.
- b) A execução do objeto terá início logo após o recebimento da “**Ordem de Serviço**”, emitida pela Contratante.
- c) Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA disporá do prazo máximo de 30 (trinta) dias para iniciar a prestação de serviço.
- d) Preço Total por extenso R\$...... (.....).

Nome, Assinatura do Responsável da Empresa



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é a prestação de serviços de assessoria, consultoria e capacitação em implantação e monitoramento de planejamento estratégico financeiro e fluxo de caixa projetado *verso* realizado da Administração e dos Fundos Municipais com base em metodologias, processos, tecnologias e mão de obra especializada da empresa a ser contratada, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do instrumento contratual.

1.2. O valor global estimado, de acordo com os preços praticados no mercado para os serviços relativos ao objeto em epígrafe, é de R\$ **1.176.575,40 (um milhão, cento e setenta e seis mil quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos)**, conforme especificação no ANEXO I deste termo.

1.3. Os valores unitários foram estimados através de pesquisa ampla de mercado, tendo sido utilizados, no mínimo, três orçamentos distintos.

2. DA JUSTIFICATIVA

Ab initio, se faz indispensável, trazer à baila que o planejamento estratégico financeiro e o fluxo de caixa projetado *VERSO* realizado, deverão estar no centro de todas as decisões da alta administração do Município e tem como finalidade alcançar e manter o equilíbrio entre as despesas e as receitas.

Neste compasso, estes dois mecanismos de governança financeira contribuem para reduzir o déficit de caixa e conquistar o equilíbrio financeiro em curto prazo, combinados com outras iniciativas e políticas públicas, tais como: (i) a gestão da dívida de curto prazo, (ii) governança e planejamento das contratações públicas; (iii) gestão de gastos com pessoal; (iv) combate aos desperdícios dos insumos, materiais e recursos públicos; e, (v) otimização de receitas, combinadas com a racionalização de despesas.

O equilíbrio de caixa é a garantia de pagamento dos compromissos do mês com as receitas ingressadas durante o mesmo mês, e ainda sobrar recursos financeiros, para realizar investimentos que agreguem melhorias e valor público a gestão.

Não se ignora que a administração pública é complexa e na esfera municipal as atividades relativas ao planejamento estratégico financeiro e fluxo de caixa projetado *X* realizado são das mais delicadas, pois precisam ser planejadas e executadas com



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



GOVERNANÇA, com vistas à condução de boas práticas a serem adotadas pela municipalidade, voltadas a melhor gestão quanto aos riscos intrínsecos às atividades de administração dos recursos financeiros.

Realce-se que um dos principais desafios do Município nesta área é conseguir gerir as inúmeras variáveis que afetarão as suas finanças, tais como:

- elevação do volume de transferência de recursos livres para atender insuficiência de caixa dos fundos municipais;
- variação negativa da elevação de gastos com pessoal e despesas operacionais; e
- incapacidade de reagir a ameaças de desequilíbrio financeiro.

Mais especificamente quanto ao município de Imperatriz (MA), que já convive com um desequilíbrio financeiro e déficit de caixa crônico há mais de 12 (doze) anos, aparentemente sem solução, haja vista, não terem os gestores municipais e seus respectivos secretários de finanças de outrora, buscado soluções inovadoras sustentáveis a fim de darem resolução ao problema de desequilíbrio nas finanças do Município.

Desta feita, diante dos problemas crônicos nas finanças da Prefeitura, espera-se que o resultado desta contratação traga o equilíbrio e superávit de caixa. Sendo assim, por todas as razões expostas a presente contratação se justifica, visto a máxima necessidade de ajustes nas finanças do Município.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. Em cumprimento a Lei Nº. 10.520/02 é elaborado o presente Termo de Referência para Contratação de empresa para assessorar o Município na Remodelagem de sua Gestão Financeira.

3.2. A teor do descrito no Parágrafo Único do Art. 1º da Lei nº 10.520/02, o objeto descrito acima se enquadra como serviço de assessoria e consultoria de natureza habitual e corriqueira, portanto comum, tendo em vista a possibilidade de definição objetiva dos padrões de desempenho e qualidade conforme prática usual no mercado, e evidenciado neste documento.

3.3. A contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente, na Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 123/2006 e suas alterações.



4. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

4.1. O certame licitatório será realizado na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, em conformidade com a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada no Município pelo Decreto Municipal n.º 22/2007, Decreto Federal nº 10.024/2019, que rege sobre o Pregão Eletrônico e a Lei n.º 8.666, de 21 de junho 1993 e suas alterações.

5. TIPO DE LICITAÇÃO

5.1. Será adotado na licitação o critério de julgamento com base no TIPO MENOR PREÇO GLOBAL.

6. LOCAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

6.1. Os serviços contratados serão prestados nos órgãos da Prefeitura Municipal de Imperatriz, com subordinação imediata a Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária-SEFAZGO.

7. PERÍODO DE EXECUÇÃO

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal, mediante termo aditivo, obedecidas as disposições do artigo 57, da Lei 8.666/93.

8. PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA disporá do prazo máximo de 30 (trinta) dias para iniciar a prestação de serviço;

8.2. Este prazo conta-se em dias corridos. Em situações excepcionais que ensejem em descumprimento dos prazos previsto no item "10.1", caberá à CONTRATADA comprovar os motivos do descumprimento. Caso a CONTRATANTE aceite as justificativas, serão abandonados da contagem do prazo estabelecido, e em comum acordo, estender esse prazo por mais 30 (trinta) dias corridos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



8.3. O aceite/aprovação do(s) dos serviços, pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do contratado por vícios, qualidade do(s) serviço (s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao município as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

9. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

9.1. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), consoante art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento previsto nos arts. 42 a 49 da lei citada, deverá comprovar tal atributo mediante apresentação de documentação comprobatória.

9.2. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresa de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação.

9.3. Na licitação, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

9.4. Para o processo em questão deverá ser respeitado o art. 47, inciso I, da Lei nº 123/2006, que estabelece exclusiva participação das microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

9.5. Será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no ÂMBITO LOCAL, nos termos do art. 9º do Decreto nº 8.538/2015 para promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local.

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. A proposta de preços deverá ser digitada uma via ou mais, redigida com clareza em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais por pessoa juridicamente habilitada pela empresa.

10.2. Os preços ofertados deverão ser líquidos, devendo estar nele incluídas todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



indispensáveis a perfeita execução do objeto dessa licitação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos, contemplando o item.

10.3. Apresentar indicação detalhada das especificações dos serviços cotados, de acordo com os requisitos indicados neste Termo de Referência.

10.4. Prazo de validade da PROPOSTA, não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da sua apresentação, ou seja, da data da Sessão Pública a ser designada pela Comissão Permanente de Licitação.

10.5. Verificando-se discordância entre os preços unitário e total da PROPOSTA, prevalecerá o primeiro, sendo corrigido o preço total; ocorrendo divergência entre valores numéricos e os por extenso, prevalecerão os últimos. Se o licitante não aceitar a correção de tais erros, sua PROPOSTA será rejeitada.

10.6. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação da PROPOSTA serão de responsabilidade exclusiva da licitante.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Para se habilitar ao processo licitatório, os interessados deverão apresentar os documentos relacionados nos incisos e parágrafos dos Arts. 28, 29, 30 e 31 da Lei nº. 8.666/93.

Para fins de habilitação, a título de qualificação técnica, a empresa licitante deverá apresentar:

11.2. Atestado ou declaração de capacidade técnica, expedido por órgão ou entidade da administração pública ou por empresas privadas que comprovem que a empresa executou, a contento, objeto compatível com o objeto da licitação.

12. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

12.1. A empresa a ser contratada deverá executar o objeto deste documento com um responsável técnico experiente, graduado em ciências contábeis ou administração e pós-graduação em contabilidade gerencial ou administração pública, regularmente inscrito no Conselho de classe profissional, tendo uma equipe técnica de profissionais experientes e formados nas áreas do direito, da administração, bem como da administração pública, economia e matemática financeira e estatística.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



13. DO ESCOPO DA CONTRATAÇÃO

13.1. O planejamento estratégico financeiro e o fluxo de caixa projetado X realizado deverão ser elaborados, implantados e monitorados com base:

13.1.1. nas perspectivas financeiras, nos processos internos, na aprendizagem e conhecimento e, nos clientes (usuários dos serviços públicos) da metodologia BSC – Balanced Scorecard;

13.1.2. nos comandos da contabilidade gerencial;

13.1.3. nos processos de alinhamento dos objetivos e das metas estratégicas da gestão;

13.1.4. em metodologias baseadas em softwares de planejamento estratégico, fluxo de caixa projetado X realizado e ciclo PDCA;

13.1.5. equipe técnica experiente, graduada e pós-graduada.

14. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

14.1. O objeto desta licitação se desdobra em serviços inter-relacionados a seguir relacionados, que deverão ser executados e entregues pela empresa que vier a ser contratada:

14.1.1. elaboração, implantação e monitoramento do planejamento estratégico financeiro;

14.1.2. implantação, elaboração, análise diária e transformação digital do fluxo de caixa projetado x realizado da administração e dos fundos municipais;

14.1.3. levantamento e qualificação da dívida flutuante da Prefeitura, bem como apoio de negociação e reescalonamento das dívidas de curto prazo junto a fornecedores e prestadores de serviços;

14.1.4. criação de demonstrativos, relatórios e documentos que auxiliem a alta administração do Município a tomar melhores decisões financeiras;

14.1.5. mapeamento do custo fixo e variável;

14.1.6. otimização de receitas e racionalização de despesas mediante elaboração de planos de ação específicos;

14.1.7. melhoria da qualidade do gasto público através da implantação de novos mecanismos de liderança, estratégia e controle de gestão financeira;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



14.1.8. preparação do município para ampliar a capacidade de captação de recursos junto ao Governo Federal, especialmente em atenção básica e média e alta complexidade;

14.1.9. capacitação da alta administração do Município em fluxo de caixa projetado x realizado, através das seguintes ações de ensino-aprendizagem e desenvolvimento de capacidades:

- a) participação de sessões mensais de Coaching com responsável técnico da empresa a ser contratada;
- b) realização de Mentoria de fluxo de caixa;
- c) respostas a perguntas formuladas por telefone, e-mail e aplicativo de mensagens instantâneas;
- d) construção de cenários futuros da realidade financeira; e
- e) interpretação e comunicação de informações financeiras.

15. DO PROCESSO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O objeto a ser contratado deverá ser executado em 03 (três) etapas a seguir:

15.1. ETAPA ESTRATÉGICA

- 15.1.1. Nesta etapa a Contratada deverá criar os seguintes instrumentos-chave da estratégia:
- a) Estudo da situação financeira do Município para identificar a causa-raiz do déficit financeiro;
 - b) Criação de Matriz Pestale para fazer o estudo dos cenários político, econômico, social, tecnológico, ambiental, legal e ético do gasto público;
 - c) Criação de Matriz Swot (forças e fraquezas, oportunidades e ameaças);
 - d) Criação de Matriz de Risco para avaliar, direcionar e monitorar a estratégia financeira, com o intuito de assegurar o alinhamento da gestão financeira ao planejamento estratégico;
 - e) Alinhamento estratégico com base no Modelo BSC – Balanced Scorecard.

15.2. DA ETAPA ESTRATÉGICA-TÁTICA

15.2.1. Nesta etapa a Contratada deverá desenvolver os seguintes documentos: Planejamento Estratégico Financeiro baseado na metodologia Balanced Scorecard (BSC), traçadas nas seguintes perspectivas:

15.2.1.1. Perspectiva Financeira



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



- a) Tema - como se dará a obtenção de recursos financeiros pelo Município. Quais são os custos diretos, indiretos, fixos e variáveis, assim como, os déficits, superávits e os investimentos programados.
- b) Objetivo – Melhorar a maximização de receitas e racionalização de despesas.

15.2.1.2. Perspectiva de Processos Internos

- a) Temas: (1) Dentro de uma estrutura de governança, como são os processos de tomada de decisão para a realização de despesas? (2) Como funciona a execução financeira? Quais são os indicadores financeiros atuais?
 - b) Objetivos – Segregar os processos internos e as responsabilidades; mapear e normatizar os processos internos; definir e desdobrar as metas de produtividade.
- Indicadores – implantar e monitorar os indicadores financeiros.

15.2.1.3. Perspectiva de Aprendizagem e Conhecimento

- a) Tema – onde a liderança está; quais estratégias financeiras possui; e, onde e como quer chegar? Quais são as habilidades de inovação, capacidades gerenciais e operacionais, e capacidades de respostas?
- b) Objetivo – Imergir a alta administração do Município em treinamentos de planejamento estratégico, gestão de fluxo de caixa projetado x realizado, maximização de receitas e racionalização de despesas, com a finalidade de desenvolver capacidades;
- c) Indicador – Melhorar a gestão financeira.

15.2.1.4. Perspectiva de Clientes (usuários dos serviços públicos)

- a) Tema - Relacionamentos entre os membros da alta administração com o ambiente externo, e capturar a percepção da população quanto a qualidade dos serviços públicos.
- b) Objetivo – melhorar a comunicação externa.
- c) Indicador – Medir a quantidade de investimentos para melhorar o Valor Público.
- d) Desenvolvimento dos Planos de Ação de implantação do planejamento estratégico financeiro, fluxo de caixa projetado X realizado, maximização de receitas e racionalização de despesas com base na metodologia PDCA.

15.3. ETAPA -TÁTICO-OPERACIONAL

15.3.1. A empresa contratada nesta etapa a Contratada deverá executar as seguintes atividades:

- a) Implantação e monitoramento das diretrizes e perspectivas do planejamento estratégico financeiro;
- b) Implantação e monitoramento diário do Fluxo de Caixa Projetado X Realizado.

15.4. ETAPA DE EXECUÇÃO

15.4.1. Fluxo de caixa projetado X realizado



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



15.4.1.1. A Contratada deverá utilizar plataforma própria para analisar e monitorar diariamente os fluxos de caixa projetados X realizados da Administração e Fundos Municipais.

15.4.2. Do Planejamento Estratégico Financeiro

15.4.2.1. O planejamento estratégico financeiro deverá ser elaborado, implantado e monitorado com base em software que possua minimamente as seguintes funcionalidades:

- A) Criação de modelos de negócios e mapa da empatia;
- B) Elaboração de Matriz SWOT com opção de definir o peso de cada item, através do método GUT (Gravidade, Urgência, Tendência), que permite visualizar o balanceamento do SWOT e com possibilidade de vincular projetos/processos aos itens do SWOT;
- C) Elaboração da matriz PESTALE de estudo dos cenários político, econômico, social, tecnológico, meio ambiente, legal e ético, e com a opção de definir o peso de cada fator e avaliar o equilíbrio dos fatores;
- D) Elaboração de Matriz de Risco com classificação do grau, quanto aos critérios da probabilidade, do impacto e planejamento de ações de mitigação com prazos e responsáveis;
- E) Cadastro da Missão, Visão, Valores e Fatores críticos de sucesso e definição dos Objetivos. Visualização do painel com o desempenho de todos os objetivos estratégicos;
- F) Acompanhamento dos indicadores e das metas (KPIs), com a opção de gerar FCA (Fato/Causa/Ação). Por meio de painéis com sinalizadores, focados na possibilidade de visualizar se as metas estão sendo atingidas por objetivo, por área, por período e por coordenador. Sendo que, os gráficos permitem visualizar evoluções históricas e avisos por e-mail, informando ainda, quando um indicador está desatualizado.
- G) Criação de Projetos e Processos com suas ações, responsáveis, previsão de início e fim. Através de painéis com sinalizadores, gráfico de Gantt, Kanban e avisos por e-mail, que deverão informar quando um projeto ou ação vai começar, quando está atrasada ou foi concluída. Ainda deverá ser possível controlar os riscos, as finanças do projeto e armazenar documentos. Além de Recursos para montar workflow dos projetos e processos;
- H) Agenda mensal, semanal e diária com todas as ações dos projetos e processos, acrescidos das tarefas avulsas, que podem ser lançadas com recorrência;
- I) Painel com indicadores e projetos favoritos, escolhidos pelo usuário. Dashboards, com quadro do que está em andamento, atrasado e ranking de atividades a serem concluídas e as já concluídas por responsável. Avaliador do Planejamento Estratégico que informa como está todo o planejamento.
- J) Avisos de lançamentos, prevenção e atrasos de indicadores, projetos, processos e ações, enviados por e-mail.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



- K) Relatórios diversos sobre ações, coordenadores de projetos, responsáveis por ações, documentos, finanças, indicadores, todos com várias opções de filtros. Livro do planejamento.
- L) Passo a passo para montar o planejamento, glossário, vídeos tutoriais, lista de funcionalidades e novidades.
- M) Configuração de permissões de acesso por projeto, processo, indicador. Registro (log) de inclusões, exclusões e alterações. Exportação e importação de dados do Excel. Integrações via APIs. Atualização em lote de indicadores, projetos e ações. Opção para duplicar planos, indicadores, projetos e processos.

16. ESTRUTURA DE CUSTO DA CONTRATAÇÃO

16.1.1 O valor global desta contratação deverá ser apurado com base na seguinte estrutura de custo, onde já deve estar incluso os encargos sociais e trabalhista.

Descrição	Unidade	Quantidade Mensal	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
Responsável Técnico	hora técnica	20		R\$ -	R\$ -
Gerente de Projeto	hora	50		R\$ -	R\$ -
Responsável por Fluxo de Caixa Projetado X Realizado	hora	80		R\$ -	R\$ -
Responsável por estudos e projeções financeiras	hora	60		R\$ -	R\$ -
Responsável pela segurança jurídica dos processos financeiros	hora técnica	20		R\$ -	R\$ -
Responsável por tabulação de dados e informações	hora	50		R\$ -	R\$ -
Analista financeiro de atenção básica	hora técnica	20		R\$ -	R\$ -
Analista financeiro de alta e média complexidade	hora técnica	30		R\$ -	R\$ -
Responsável pela governança e planejamento de contratações	hora técnica	25		R\$ -	R\$ -
Sistema de planejamento estratégico financeiro	Mensal	1		R\$ -	R\$ -
Sistema de fluxo de caixa projetado X realizado	Mensal	1		R\$ -	R\$ -
Sistema de ciclo PDCA	Mensal	1		R\$ -	R\$ -
Transporte	Mensal	Verba	R\$ -		R\$ -
Hospedagem	Mensal	Verba	R\$ -		R\$ -
Alimentação	Mensal	Verba	R\$ -		R\$ -
Insumos	Mensal	Verba	R\$ -		R\$ -
SUB-TOTAIS				R\$ -	R\$ -
IMPOSTOS				R\$ -	R\$ -
TOTAL GERAL				R\$ -	R\$ -

17. DO CONTRATO

17.1. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1.1. Após a adjudicação e homologação do certame, o vencedor será convocado para assinatura do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do chamamento pela



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



Administração Contratante, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

17.1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

17.1.3. O licitante, que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou retirar instrumentos congêneres, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa (passiva de comprovação), ensejar o retardamento da execução do certame e/ou seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio ao contraditório e a ampla defesa, deverá sofrer as sanções administrativas cabíveis.

17.1.4. Farão parte integrante do Contrato os seguintes documentos: Termo de Referência do Pregão eletrônico e a Proposta do lance vencedor.

17.2. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

17.2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal, mediante termo aditivo, obedecidas as disposições do artigo 57, inciso II, Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

17.2.2. No caso de prorrogação do prazo contratual, a CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir, durante todo o período de prorrogação, o mesmo atendimento prestado no decorrer da vigência do termo inicial.

17.2.3. Quando do término do contrato deverá o fiscal do contrato emitir Termo de Recebimento Definitivo dos serviços executados.

17.3. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.3.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, na forma integral, serão feitos pelo servidores, especialmente designados no ato da contratação, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



PARÁGRAFO PRIMEIRO – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A atestação de conformidade a prestação de serviço, cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

18. DO PAGAMENTO

18.1. A CONTRATADA apresentará nota fiscal referente à prestação de serviços realizado à CONTRATANTE, juntamente de toda a documentação necessária ao seu pagamento.

18.2. O pagamento deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, após o devido protocolo da nota fiscal emitida, diretamente na conta da CONTRATADA, através de transferência ou Ordem Bancária.

18.3. O Pagamento será efetuado em PARCELAS PROPORCIONAIS MEDIANTE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, à medida que forem executados os mesmos, não devendo estar vinculado à liquidação total do empenho.

18.4. Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA homologatória deverá apresentar junto às notas fiscal, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), bem como a quitação de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.

18.5. Para fins de pagamento, a CONTRATANTE responsabilizar-se-á apenas pelos fornecimentos devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato mediante contabilização e apresentação, ao final de cada período não inferior a um mês, pela contratada, dos formulários de controle dos fornecimentos.

18.6. A atestação da fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Nº
230
CFI



18.7. Havendo erro na fatura ou recusa pela Prefeitura na aceitação do valor faturado, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

18.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação documental ou financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

18.9. Será efetuada, a retenção na fonte dos tributos e contribuições em conformidade com as orientações da Receita Federal do Brasil.

18.10. Havendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, a da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da CONTRATADA.

19. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1. As despesas relativas à contratação dos serviços decorrentes desta Licitação correrão à conta de recursos consignados no orçamento geral da Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA, cujos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva nota de empenho, com a seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.02.00.04.122.0021.2059

Natureza da Dispensa: 3.3.90.39.00

Fonte do Recurso: 500 – Tesouro Municipal

20. DO REAJUSTE

20.1. Os preços contratados poderão ser reajustados mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data limite para apresentação das propostas de preços, adotando-se o INPC (Índice apurado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), pela variação relativa ao período de um ano, desde que o novo valor seja compatível com os preços de mercado.

20.2. A data limite para apresentação das propostas de preços servirá como data base para reajuste.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



20.3. Havendo posterior solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, decorrente de fatos imprevisíveis, desde que haja seu deferimento, ocorrerá a modificação da data base do item 20.2. passando a mesma a coincidir com a data da solicitação do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustes anuais serão considerados a partir de então.

20.4. O reajustamento será de periodicidade anual e os efeitos financeiros serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA.

20.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao advento de data base ensejadora de reajustamento ou na data do encerramento da vigência do Contrato, caso não haja prorrogação.

20.6. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro dos prazos acima fixados, ocorrerá a preclusão do direito ao reajustamento.

21. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

21.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato pelo servidor público especialmente designado para tal fim.

21.1.2. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

21.1.3. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços.

21.1.4. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas. Tais observações só terão validade com o comprovado visto da CONTRATADA.

21.1.5. Efetuar o tempestivo pagamento devido pela execução dos serviços à CONTRATADA, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

21.1.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre qualquer ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



21.1.7. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras do serviço objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para a Administração.

21.1.8. Propiciar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços.

21.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.2.1. Executar fielmente o objeto contratado, realizando os serviços em conformidade com o estabelecido na proposta de preços, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados.

21.2.2. prestar os serviços contratados em conformidade com os serviços discriminados no item 11 deste Termo de Referência.

21.2.3. Produzir documentação relativa aos serviços executados e faturados, através de Relatório de Atividades, de periodicidade mensal, o qual deve ser entregue junto com a nota fiscal (NFS-e) sobre o faturamento do referido mês trabalhado.

21.2.4. Manter sempre um preposto, aceito pela CONTRATANTE, formalmente designado para representá-la na execução das atividades pertinentes ao objeto do CONTRATO.

21.2.5. O pessoal técnico a ser fornecido pela CONTRATADA para execução dos serviços, quando estiver nas dependências da CONTRATADA, deverá manter-se em completas condições de higiene e segurança, bem como entregar em perfeito estado de funcionamento, todas as áreas e instalações utilizadas durante a execução dos serviços contratados.

21.2.6. Comunicar à CONTRATANTE a existência de qualquer anormalidade que notar nos equipamentos e que não possa ser eliminada nos termos deste contrato.

21.2.7. Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços.

21.2.8. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, quando no exercício das suas atividades profissionais, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, e demais exigências legais para o exercício dos serviços objeto deste Termo de Referência, ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATADA.

21.2.9. Responder, em prazo hábil, a todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



21.2.10. Responder por quaisquer danos, pessoais ou materiais, ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho da CONTRATANTE.

21.2.11. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer técnico cuja atuação, permanência e/ou comportamento, sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público.

21.2.12. Guardar inteiro sigilo dos dados e informações processadas, reconhecendo serem estes, de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, sendo vedada à CONTRATADA sua cessão, locação ou venda a terceiros sem prévia autorização formal da CONTRATANTE.

21.2.13. Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais, tributários, previdenciários e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.

21.2.14. Assumir a responsabilidade pelas despesas de transporte, hospedagem, diárias e alimentação de toda a sua equipe técnica, inclusive as despesas com equipamentos de uso pessoal, necessários à implantação e operacionalização do objeto deste contrato.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.

23. DAS MULTAS, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO CONTRATUAL

23.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante contratada as seguintes sanções:

23.1.1. Advertência, em caso de atraso no cumprimento do cronograma vinculado ao Contrato, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

23.1.2. Multa

I - Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do serviço em atraso e, também, por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial da Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária -SEFAZGO.

23.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública deste Município:

I – Por 06 (seis) meses – quando incidir em atraso na prestação dos serviços objeto da contratação;

II - Por 01 (um) ano – no fornecimento do objeto e na prestação de serviços em desacordo com o exigido em contrato;

III- pelo o prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, a licitante que convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa em qualquer momento do processo licitatório ou de vigência do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto pactuado, e/ou comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

23.3. As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas simultaneamente.

23.4. As penalidades somente poderão ser relevadas, caso sejam apresentadas justificativas, por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE.

24. DA RESCISÃO CONTRATUAL

24.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

24.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

24.3. A rescisão do contrato poderá ser:

24.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária - SEFAZGO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



24.3.1.1. Constitui ainda motivo para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o não pagamento de salários e verbas trabalhistas, bem como o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS.

24.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária - SEFAZGO; ou

24.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

24.4. Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o artigo 78, incisos XIV a XVI da Lei Federal nº 8.666/93:

24.4.1. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária - SEFAZGO, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

24.4.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária - SEFAZGO decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

24.4.3. A não liberação, por parte da Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária - SEFAZGO, de área, local ou objeto para a execução dos serviços nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

24.4.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

24.4.4.1. Devolução de garantia;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



24.4.4.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

24.4.4.3. Pagamento do custo da desmobilização.

24.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

24.6. Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

25. DA ANTICORRUPÇÃO

25.1. Na execução do futuro Contrato é vedado à Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentaria – SEFAZGO e à Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

25.1.1. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

25.1.2. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

25.1.3. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

25.1.4. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. O Senhor secretário de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentaria – SEFAZGO, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, do que dará ciência aos licitantes mediante publicação na Imprensa Oficial (arts. 49 e 59 da Lei nº 8.666/93).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



26.2. Quaisquer esclarecimentos que se façam necessários poderão ser prestados pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, no endereço: Rua Urbano Santos, nº 1657 – Bairro Juçara, Imperatriz/MA. Processo nº 02.02.00.436/2022 – SEFAZGO.

Imperatriz – MA, 08 de junho de 2022.

Ely Samuel dos Santos Silva
ELY SAMUEL DOS SANTOS SILVA

Secretário Adjunto de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária
Matricula nº 471097

AUTORIZADO NA FORMA DA LEI

Em: 08/06/2022

Josafan Bonfim Moraes Rêgo Júnior
Josafan Bonfim Moraes Rêgo Júnior
Secretária de Planejamento, Fazenda
e Gestão Orçamentária

MLA



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO: 02.02.00.436/2022 - SEFAZGO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria, consultoria e capacitação em implantação e monitoramento de planejamento estratégico financeiro e fluxo de caixa projetado verso realizado da Administração e dos Fundos Municipais com base em metodologias, processos, tecnologias e mão de obra especializada da empresa a ser contratada, com vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do instrumento contratual, conforme anexo I – Especificações Técnicas

CATMAT	Descrição	Unidade	QUANT. Mensal	Média do Valor Unitário	Média mensal	Média Anual
	Responsável Técnico	hora técnica	20	R\$ 251,67	R\$ 5.033,33	R\$ 60.400,00
	Gerente de Projeto	hora	50	R\$ 88,33	R\$ 4.416,67	R\$ 53.000,00
	Responsável por Fluxo de Caixa Projetado X Realizado	hora	80	R\$ 70,00	R\$ 5.600,00	R\$ 67.200,00
	Responsável por estudos e projeções financeiras	hora	60	R\$ 68,33	R\$ 4.100,00	R\$ 49.200,00
	Responsável pela segurança jurídica dos processos financeiros	hora técnica	20	R\$ 213,00	R\$ 4.266,67	R\$ 51.200,00
	Responsável por tabulação de dados e informações	hora	50	R\$ 227,33	R\$ 3.116,67	R\$ 37.400,00
	Analista financeiro de atenção básica	hora técnica	20	R\$ 353,33	R\$ 7.066,67	R\$ 84.800,00
	Analista financeiro de alta e média complexidade	hora técnica	30	R\$ 366,67	R\$ 11.000,00	R\$ 132.000,00
	Responsável pela governança e planejamento de contratações	hora técnica	25	R\$ 341,67	R\$ 8.541,67	R\$ 102.500,00
	Sistema de planejamento estratégico financeiro	Mensal	1	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00	R\$ 50.400,00
	Sistema de fluxo de caixa projetado X realizado	Mensal	1	R\$ 7.030,00	R\$ 7.030,00	R\$ 84.360,00
	Sistema de ciclo PDCA	Mensal	1	R\$ 3.206,67	R\$ 3.206,67	R\$ 38.480,00
	Transporte	Mensal	1	R\$ 6.533,33	R\$ 6.533,33	R\$ 78.400,00
	Hospedagem	Mensal	1	R\$ 4.083,33	R\$ 4.083,33	R\$ 49.000,00
	Alimentação	Mensal	1	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00	R\$ 50.400,00
	Insumos	Mensal	1	R\$ 1.406,67	R\$ 1.406,67	R\$ 16.880,00
	SUB-TOTAIS				R\$ 83.801,67	R\$ 1.005.620,00
	BDI – BÔNUS PARA DESPESAS INDIRETAS				R\$ 14.246,28	R\$ 170.955,40
	TOTAL GERAL				R\$ 98.047,95	R\$ 1.176.575,40

Imperatriz/MA 08 de julho de 2022

Maria-Luzia Lima Alves

Assessora Contábil - Licitações e Contratos
Mat. 35.596-8

No
238
CPLS.





PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2022 - CPL

**ANEXO II
(MODELO)**

(Papel timbrado do Concorrente)

CARTA CREDENCIAL

Imperatriz (MA), _____ de _____ de 2022.

A(O)

PREGOEIRO(A) MUNICIPAL

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2022-CPL.

O abaixo-assinado, responsável legal pela Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na rua _____, vem pela presente informar a Vs. Sas. que o Sr. _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, é designado para representar nossa empresa na Licitação acima referida, podendo assinar atas e demais documentos, interpor recursos e impugnações, receber notificação, tomar ciência de decisões, assinar propostas e rubricar documentos das demais licitantes, recorrer, desistir da interposição de recursos, acordar, formular lances verbais, enfim, praticar todos os atos inerentes ao certame.

Atenciosamente,

Nome, Identidade e Assinatura do Responsável Legal



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2022 - CPL

ANEXO III
(MINUTA DO CONTRATO)

CONTRATO Nº ____/2022____

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria, consultoria e capacitação em implantação e monitoramento de planejamento estratégico financeiro e fluxo de caixa projetado verso realizado da Administração e dos Fundos Municipais com base em metodologias, processos, tecnologias e mão de obra especializada da empresa a ser contratada, com vigência de 12 (doze) meses, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO.

Ao(s) _____ dias do mês de ____ do ano de 2022, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**, CNPJ/MF nº 06.158.455/0001-16, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 201, Centro, através do(a) Secretário(a) Municipal de _____, _____, brasileiro(a), agente político, portador do RG n.º _____ SSP/MA e do CPF/MF n.º _____, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa _____, CNPJ/MF n.º _____, estabelecida na _____, neste ato, representada pelo, Sr. _____ portador do RG n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 02.02.00.436/2022-SEFAZGO** e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria, consultoria e capacitação em implantação e monitoramento de planejamento estratégico financeiro e fluxo de caixa projetado verso realizado da Administração e dos Fundos Municipais com base em metodologias, processos, tecnologias e mão de obra especializada da empresa a ser contratada, com vigência de 12 (doze) meses, com motivação no **Processo Administrativo nº 02.02.00.436/2022-SEFAZGO**, e em conformidade com o **PREGÃO**



ELETRÔNICO Nº 057/2022-CPL e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

I. O Objeto do presente contrato abrange o disposto no item I deste instrumento, com detalhamentos no que tange a especificações e quantidades constantes, notadamente, do Termo de Referência, bem como em seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Executar fielmente o objeto contratado, realizando os serviços em conformidade com o estabelecido na proposta de preços, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados.
- II. Prestar os serviços contratados em conformidade com os serviços discriminados no Termo de Referência.
- III. Produzir documentação relativa aos serviços executados e faturados, através de Relatório de Atividades, de periodicidade mensal, o qual deve ser entregue junto com a nota fiscal (NFSe) sobre o faturamento do referido mês trabalhado.
- IV. Manter sempre um preposto, aceito pela CONTRATANTE, formalmente designado para representá-la na execução das atividades pertinentes ao objeto do CONTRATO.
- V. O pessoal técnico a ser fornecido pela CONTRATADA para execução dos serviços, quando estiver nas dependências da CONTRATADA, deverá manter-se em completas condições de higiene e segurança, bem como entregar em perfeito estado de funcionamento, todas as áreas e instalações utilizadas durante a execução dos serviços contratados.
- VI. Comunicar à CONTRATANTE a existência de qualquer anormalidade que notar nos equipamentos e que não possa ser eliminada nos termos deste contrato.
- VII. Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços.
- VIII. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, quando no exercício das suas atividades profissionais, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, e demais exigências legais para o exercício dos serviços objeto do Termo de Referência, ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATADA.
- IX. Responder, em prazo hábil, a todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE.
- X. Responder por quaisquer danos, pessoais ou materiais, ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho da CONTRATANTE.
- XI. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer técnico cuja atuação, permanência e/ou comportamento, sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público.
- XII. Guardar inteiro sigilo dos dados e informações processadas, reconhecendo serem estes, de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, sendo vedada à CONTRATADA sua cessão, locação ou venda a terceiros sem prévia autorização formal da CONTRATANTE.



- XIII. Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais, tributários, previdenciários e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.
- XIV. Assumir a responsabilidade pelas despesas de transporte, hospedagem, diárias e alimentação de toda a sua equipe técnica, inclusive as despesas com equipamentos de uso pessoal, necessários à implantação e operacionalização do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato pelo servidor público especialmente designado para tal fim.
- II. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.
- III. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços.
- IV. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas. Tais observações só terão validade com o comprovado visto da CONTRATADA.
- V. Efetuar o tempestivo pagamento devido pela execução dos serviços à CONTRATADA, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- VI. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre qualquer ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.
- VII. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras do serviço objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para a Administração.
- VIII. Propiciar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

- I. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal, mediante termo aditivo, obedecidas as disposições do artigo 57, inciso II, Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.
- II. No caso de prorrogação do prazo contratual, a CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir, durante todo o período de prorrogação, o mesmo atendimento prestado no decorrer da vigência do termo inicial.
- III. Quando do término do contrato deverá o fiscal do contrato emitir Termo de Recebimento Definitivo dos serviços executados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- I. A CONTRATADA apresentará nota fiscal referente à prestação de serviços realizado à CONTRATANTE, juntamente de toda a documentação necessária ao seu pagamento.



- II. O pagamento deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, após o devido protocolo da nota fiscal emitida, diretamente na conta da CONTRATADA, através de transferência ou Ordem Bancária.
- III. O Pagamento será efetuado em PARCELAS PROPORCIONAIS MEDIANTE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, à medida que forem executados os mesmos, não devendo estar vinculado à liquidação total do empenho.
- IV. Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA homologatória deverá apresentar junto às notas fiscal, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), bem como a quitação de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.
- V. Para fins de pagamento, a CONTRATANTE responsabilizar-se-á apenas pelos fornecimentos devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato mediante contabilização e apresentação, ao final de cada período não inferior a um mês, pela contratada, dos formulários de controle dos fornecimentos.
- VI. A atestação da fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.
- VII. Havendo erro na fatura ou recusa pela Prefeitura na aceitação do valor faturado, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.
- VIII. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação documental ou financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.
- IX. Será efetuada, a retenção na fonte dos tributos e contribuições em conformidade com as orientações da Receita Federal do Brasil.
- X. Havendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, a da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da CONTRATADA.
- XI. 365 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

I. Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato;

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I. A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, na forma integral, serão feitos pelo servidores, especialmente designados no ato da contratação, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a Administração.



PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A atestação de conformidade a prestação de serviço, cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR DO CONTRATO

I. Valor global do contrato: R\$ XX.XXX,XX (por extenso), nos termos da Lei nº 8.666/1993, conforme Justificativa e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

Unidade Orçamentária: **02.02.00.04.122.0021.2059**

Natureza da despesa: **3.3.90.39.00**

Fonte do Recurso: **500**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TIPOS DE RESCISÃO

- I. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.
- II. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- III. A rescisão do contrato poderá ser:
 - a) Determinada por ato unilateral e escrito da Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária - SEFAZGO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou
Constitui ainda motivo para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o não pagamento de salários e verbas trabalhistas, bem como o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS.
 - b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária - SEFAZGO; ou
 - c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- IV. Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o artigo 78, incisos XIV a XVI da Lei Federal nº 8.666/93:
 - a) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária - SEFAZGO, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses



casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

b) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária - SEFAZGO decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

c) A não liberação, por parte da Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária - SEFAZGO, de área, local ou objeto para a execução dos serviços nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

d) Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

Devolução de garantia;

Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

Pagamento do custo da desmobilização.

A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante contratada as seguintes sanções:

Advertência, em caso de atraso no cumprimento do cronograma vinculado ao Contrato, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

Multa

I - Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do serviço em atraso e, também, por descumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Referência, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais.

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial da Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária -SEFAZGO.

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública deste Município:

I – Por 06 (seis) meses – quando incidir em atraso na prestação dos serviços objeto da contratação;

II - Por 01 (um) ano – no fornecimento do objeto e na prestação de serviços em desacordo com o exigido em contrato;

III- pelo o prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, a licitante que convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa em qualquer momento do processo licitatório ou de



vigência do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto pactuado, e/ou comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal. As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas simultaneamente. As penalidades somente poderão ser relevadas, caso sejam apresentadas justificativas, por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL PARA EXECUÇÃO

- I. Os serviços contratados serão prestados nos órgãos da Prefeitura Municipal de Imperatriz, com subordinação imediata a Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária-SEFAZGO.
- II. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal, mediante termo aditivo, obedecidas as disposições do artigo 57, da Lei 8.666/93.
- III. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA disporá do prazo máximo de 30 (trinta) dias para iniciar a prestação de serviço.
- IV. O aceite/aprovação do(s) dos serviços, pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do contratado por vícios, qualidade do(s) serviço (s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao município as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- I. A empresa a ser contratada deverá executar o objeto deste documento com um responsável técnico experiente, graduado em ciências contábeis ou administração e pós-graduação em contabilidade gerencial ou administração pública, regularmente inscrito no Conselho de classe profissional, tendo uma equipe técnica de profissionais experientes e formados nas áreas do direito, da administração, bem como da administração pública, economia e matemática financeira e estatística.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

I.O CONTRATADA é responsável pela indenização de danos causados, decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurada à CONTRATADA o direito de regresso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA ANTICORRUPÇÃO

I. Na execução do futuro Contrato é vedado à Administração Municipal de Imperatriz e à Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou



e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Imperatriz (MA), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

II. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Imperatriz (MA), _____ de _____ de 2022.

CONTRATANTE
Secretária Municipal

CONTRATADO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

CPF _____

CPF _____



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2022 - CPL

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INC. V DO ART. 27 DA LEI
8.666/93

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, inscrito no CNPJ/MF sob nº _____ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ()

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2022 - CPL

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Declaramos, para efeito de participação no processo licitatório Pregão Eletrônico nº 057/2022-CPL, realizado pela Prefeitura Municipal de Imperatriz, e conforme exigências legais, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação.

A presente declaração é feita sob as penas da Lei.

Imperatriz (MA), _____ de _____ de 2022.

Representante Legal da Empresa